



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PROJETO DE LEI Nº 19/2024. INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. CRIAÇÃO DA FEIRA DE ARTE, CULTURA, ARTESANATO E GASTRONOMIA. LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE.

1. RELATÓRIO

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº. 19/2024, o qual **“Dispõe Sobre a Criação da Feira de Arte, Cultura, Artesanato e Gastronomia e Dá Outras Providências”**.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 24.06.2024 e, após sua leitura em Plenário na 10ª Sessão Ordinária realizada no dia 26.06.2024, veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para exame e Parecer.

É o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 16, inciso I da Lei Orgânica Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Trata-se de propositura de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 73, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

Dessa forma, a presente matéria atende os requisitos formais de iniciativa estabelecidos pela lei municipal em comento, não apresentando vício de inconstitucionalidade formal, respeitando a harmonia entre os Poderes.

2.2 Da Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, em observância ao artigo 59 da Constituição da República, a elaboração, alteração ou consolidação de leis no Brasil, deverá observar o regramento estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Nesse sentido, a presente proposição está em sintonia com o preconizado no referido diploma.

2.3 Da criação da Feira Arte, Sabor e Cultura

A pretensão principal do PL 19/2024 é a criação da Feira Arte, Sabor e Cultura, abrangendo três categorias de comercialização: artesanato, gastronomia e apresentações culturais, mediante a permissão de uso pública precária, que será efetivada mediante Termo de Cessão.

Como sabemos, a utilização de um bem público pertencente a determinado órgão, fundação ou autarquia, por outra pessoa jurídica é regulado por um Termo, no qual deve constar suas qualificações, o objeto da cessão e as obrigações de cada um dos celebrantes.

No que tange a utilização de bens públicos por particulares, na lição do ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles, "todos os bens públicos, qualquer que seja a sua



Autenticar documento em <https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003100880085003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

natureza, são passíveis de uso especial por particulares desde que a utilização consentida pela Administração não os leve à inutilização ou destruição”.

Dessa forma, a permissão é o instrumento pelo qual a Administração Pública autoriza o particular a utilizar ou explorar o bem público, por prazo determinado, sem transferir a sua titularidade. Importante destacar que a nova Lei de Licitações estabelece uma série de requisitos e procedimentos para a concessão, permissão e autorização de uso de bens públicos, visando garantir a transparência, a competitividade e a eficiência na sua utilização. *In verbis*:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;

II - compra, inclusive por encomenda;

III - locação;

IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;

(...)

Importante ressaltar que as feiras livres movimentam a cidade em termo econômico e cultural. Ou seja, embora apresente uma essência econômica, a feira preenche também uma função social, enquanto veículo de comunicação e expressão da cultura do povo, por se configurar como lugar de encontro, reencontro e de lazer para os que ali vivem e para os que por ali passam.

Assim, as feiras livres consistem em lugar de relação social, econômica e cultural onde os envolvidos, além de consumirem produtos, estabelecem trocas culturais. Ainda que representem uma modalidade de comércio periódico, ou seja, apesar de acontecerem em determinados dias do mês, as feiras modificam e desenvolvem o espaço sob diversas formas de relações sociais.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Isto posto, diante da importância da matéria, bem como da conformidade com a legislação aplicável ao caso, não há qualquer óbice para aprovação do Projeto de Lei n.º 19/2024.

3. PARECER

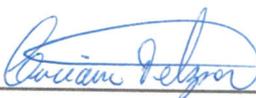
“A matéria é perfeitamente legal, constitucional. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 02 de junho de 2024.



RELATOR

Pelas conclusões:





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL

